PROJETO DE LEI Nº ____, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Divino Antônio Do Santa Cruz / Divino do Corinthians

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos operados pelos sistemas de regulação de vagas nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Anápolis e dá outras providências.**

O vereador, Divino Antônio Do Santa Cruz / Divino do Corinthians, com fundamento no Artigo 53 da LOM de Anápolis/GO e artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a disponibilizar publicamente para amplo acesso da população e órgãos interessados, a ordem de espera de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias e demais procedimentos na rede pública de saúde.

§1º A divulgação da ordem de espera deverá ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na internet, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como, a disponibilização de outros meios de consulta às listas de espera, como aplicativos móveis ou serviços telefônicos, visando ampliar o acesso dos usuários às informações.

Art. 2º- As listas de espera deverão ser atualizadas mensalmente, contendo no mínimo as seguintes informações:

I- O número do protocolo e a data de solicitação do procedimento;

II- A especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos discriminados por especialidade;

III- Posição atual na fila de espera;
III- Previsão estimada para atendimento, quando disponível.

IV- O grau de risco do paciente a respectiva justificativa médica;

V – A relação dos pacientes já atendidos.

Parágrafo único: A divulgação deverá ser realizada de forma a garantir a privacidade dos pacientes, as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo que a identificação dos pacientes será feita exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo protocolo de atendimento na rede.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada a lei 3.939 de 13 de novembro de 2017 que dispõe sobre transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo dar maior transparência na Administração Pública, garantindo que a população tenha acesso claro e preciso às informações sobre sua posição na fila de espera para atendimentos ou procedimentos de saúde.

Tal medida é especialmente relevante para a população mais vulnerável, que, muitas vezes, possui menos acesso a essas informações, particularmente no setor da Saúde. O projeto busca garantir a publicidade das listas de espera para consultas (comuns ou especializadas), exames, cirurgias e outros procedimentos de saúde, facilitando o acesso de todos os cidadãos a essas informações.

Promover a transparência pública é uma das premissas fundamentais da administração moderna. Ampliar a divulgação de informações fortalece a democracia, estimula a cidadania e incentiva o controle social sobre os atos de gestão pública. Esta proposta também visa garantir o cumprimento do princípio constitucional da eficiência, conforme previsto nos dispositivos da Constituição Federal, que garantem o direito ao acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, § 3º, inciso II; art. 216, § 2º).

Diante disso, torna-se evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei. As entidades responsáveis pela saúde devem divulgar de maneira transparente as listas de espera do sistema de saúde municipal, utilizando a internet como meio mais eficiente para essa publicidade. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, e fornecer essas informações é uma das principais responsabilidades do poder público.

A efetivação concreta da proteção à saúde pública exige que as autoridades adotem medidas que garantam o funcionamento pleno do Sistema Único de Saúde (SUS). A Constituição Federal de 1988 distribuiu o princípio da publicidade como pilar da Administração Pública, assegurando à sociedade o acesso irrestrito às informações.

Salienta-se que a divulgação será realizada de forma a garantir a privacidade dos pacientes, as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo que a identificação dos pacientes será feita exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo protocolo de atendimento na rede.

Por fim, faz se necessário a revogação da lei 3.939 de 13 de novembro de 2017, visto que, essa trata-se somente de cirurgia eletiva, enquanto a atual proposta objetiva conceder transparência a todos os procedimentos médicos na rede pública de saúde.

Portanto, salvo em situações específicas, a Administração Pública tem o dever de agir com total transparência em suas ações, conforme os preceitos dos artigos 5º e 37 da Constituição. Esse projeto de lei reafirma o compromisso do Estado com a transparência, garantindo o direito dos cidadãos à informação e ao controle social, princípios fundamentais em uma democracia.

Com o apoio dos nobres vereadores, podemos construir um futuro mais promissor para a nossa cidade, assegurando a transparência a todos os cidadãos de Anápolis.

Atenciosamente,

Anápolis, 20 de março de 2025.

Divino Antônio Do Santa Cruz / Divino do Corinthians
Vereador/PSD